

**COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA/ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA –
Ano letivo 2021/2022**

**ORIENTAÇÕES DE FUNCIONAMENTO: ação social escolar, refeições, prolongamento horário,
atividades nas interrupções letivas**

Enquadramento

Considerando a importância do desenvolvimento de serviços de apoio às famílias durante o período letivo e nas suas interrupções, assim como o papel cada vez mais relevante que as autarquias desempenham ao nível do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente no que concerne à ação social escolar, refeições escolares, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas, áreas da responsabilidade do Município, apresentam-se de seguida as orientações a ter em conta no **ano letivo 2021-2022**.

Objeto e âmbito de aplicação

O presente documento visa informar sobre o funcionamento dos seguintes apoios/serviços:

- 1. Ação Social Escolar;**
- 2. Refeições escolares;**
- 3. Atividades de Animação e Apoio à Família (JI)/Prolongamento de horário (1ºCEB);**
- 4. Atividades nas interrupções letivas - Férias Divertidas (JI e 1ºCEB)**

No presente documento consta ainda informação referente à plataforma SIGA, sistema que permite ao Município gerir os serviços de refeições, prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas.

1. Ação Social Escolar (ASE)

1.1. Destinatários

Poderão candidatar-se à ação social escolar todas as crianças inscritas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico dos quatro agrupamentos de escolas do concelho.



1.2. Candidatura

A candidatura deverá ser efetuada nos agrupamentos de escolas (preferencialmente) ou presencialmente no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Alenquer, através do preenchimento do formulário da componente de apoio à família, acompanhado do documento comprovativo do escalão do abono de família, com a data do ano civil em causa, emitido pelo serviço de Segurança Social ou quando se trate de trabalhador da administração pública pelo serviço processador que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família. Poderão ainda optar por efetuar a candidatura online, através da plataforma SIGA, anexando o documento acima indicado.

Caso a candidatura não esteja devidamente preenchida ou não tenha sido anexado o documento comprovativo do escalão, o/a aluno/a não beneficiará dos apoios.

1.3. Auxílios económicos

Os alunos do pré-escolar que se candidatem à ação social escolar beneficiarão deste apoio no âmbito do serviço de refeições escolares.

De acordo com o despacho anual que regula a ação social escolar, os alunos do 1º ciclo do ensino básico que se candidatem aos auxílios económicos beneficiarão para além da oferta dos livros de fichas de trabalho, de mochila/kit escolar (a primeira apenas para os alunos do 1.º ano da candidatura, de acordo com o respetivo regulamento municipal) e de comparticipação para as visitas de estudo, de acordo com os seguintes valores:

Escalão da Segurança Social	Escalão da ASE	Visitas de Estudo (limite máximo anual)
1	A	20€
2	B	10€

1.4. Situações excecionais

Serão consideradas situações excecionais:

- As crianças posicionadas no 2º escalão da Segurança Social, em que um dos elementos do agregado familiar esteja em situação de desemprego há 3 ou mais meses e inscrito como desempregado no centro de emprego. Assim, deverão apresentar uma declaração comprovativa da situação emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional de modo a que possa ser reposicionado no escalão A, salvo legislação em contrário;
- As crianças com necessidades educativas especiais, referenciadas pelos agrupamentos de escolas, serão posicionadas no escalão A, beneficiando dos respetivos apoios.



2. Refeições escolares

2.1. Destinatários

O serviço destina-se a todas as crianças que frequentam as escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico e os jardins de infância da rede pública do Município de Alenquer, cujos estabelecimentos de ensino reúnam as condições físicas e técnicas necessárias para o efeito e cujos encarregados de educação tenham procedido à inscrição no serviço.

2.2. Inscrição

A inscrição no serviço de refeições é anual e deverá ser efetuada nos agrupamentos de escolas (preferencialmente), presencialmente no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Alenquer, através do preenchimento do formulário da componente de apoio à família ou online, através da Plataforma SIGA (utilizando o código pessoal de que dispõem), anexando os respetivos documentos.

A inscrição das crianças/ alunos que vão frequentar pela primeira vez o pré-ecolar/ 1.º CEB poderá ser realizada online, recorrendo ao link disponível no site da Câmara Municipal.

A inscrição prevê a frequência diária do serviço e durante todo o ano letivo.

Só serão aceites inscrições no serviço cuja situação referente a pagamentos se encontre regularizada, independentemente do estabelecimento de ensino que o aluno frequente ou venha a frequentar.

2.3. Refeição

A refeição/almoço é constituída por sopa, prato de carne ou peixe (alternado), com o respetivo acompanhamento, salada, pão e sobremesa (iogurte ou fruta). As refeições são fornecidas em quantidades suficientes e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas e de acordo com o respetivo caderno de encargos do fornecimento de refeições, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

Poderão ser servidas dietas nos seguintes casos:

- Por restrições alimentares desde que devidamente justificadas, medicamente prescritas e comunicadas ao serviço de educação da Autarquia em formulário próprio a fornecer no início de cada ano letivo aos agrupamentos de escolas, sendo que é da responsabilidade do encarregado de educação analisar a ementa e informar mensalmente a assistente operacional responsável pelas requisições das refeições no respetivo estabelecimento de ensino, que requisitará a(s) respetiva(s) dieta(s) indicada(s) pelo encarregado de educação;
- Por indisposições temporárias. O encarregado de educação deverá solicitar a dieta junto da assistente operacional do respetivo estabelecimento de ensino, no período entre as 8h45 e as 9h15 do próprio dia.



No caso de pedidos de dietas superiores a 3 dias o encarregado de educação terá que apresentar declaração médica no estabelecimento ensino;

- Por motivos religiosos, mediante o preenchimento de um formulário próprio a entregar ao serviço de educação da autarquia.

Há ainda a opção de refeição vegetariana, sendo que o encarregado de educação deverá solicitar esta opção ao serviço de educação da autarquia, em formulário próprio. O pedido é considerado durante todo o ano letivo.

As restrições alimentares severas serão analisadas caso a caso, a fim de aferir a capacidade de resposta da empresa prestadora do serviço à necessidade da criança.

2.4. Ementa

A ementa é mensal e estará disponível nos estabelecimentos de ensino, na plataforma SIGA e no sítio da internet do Município (www.cm-alenquer.pt) para consulta pelos encarregados de educação.

2.5. Faltas e desistências

As faltas só serão consideradas válidas quando comunicadas pelos encarregados de educação à assistente operacional do respetivo estabelecimento de ensino até às 16h30 do dia anterior à falta.

As desistências no próprio dia, a título excecional, só serão consideradas quando comunicadas até às 9h15 e devido a doença súbita.

Não serão consideradas desistências comunicadas através da caderneta do aluno.

Sempre que as desistências envolvam o grupo turma, o/a Coordenador/a do estabelecimento de ensino deverá comunicar à assistente operacional responsável pelo serviço de refeições o nome e o número total de crianças que não irão almoçar, com 2 dias de antecedência.

No caso de desistência definitiva do serviço compete aos encarregados de educação a comunicação por escrito para o serviço de educação do Município, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis a partir da data em que pretende cancelar a inscrição, sob pena de continuar a ser devido o pagamento da comparticipação familiar.

2.6. Comparticipação

O serviço de refeições tem um valor diário fixo, cujo montante é anualmente definido pelo Ministério da Educação sendo que os alunos que se candidataram à Ação Social Escolar, posicionados no escalão A da Segurança Social estão isentos de comparticipação, os alunos posicionados no escalão B (2) pagam 50% do valor da comparticipação definida e os restantes alunos pagam o valor máximo definido.

O não cancelamento da refeição em caso de falta implicará o seu pagamento na totalidade.



A prestação do serviço de refeições implica o pagamento prévio das refeições a consumir pelo aluno sendo que compete aos encarregados de educação/ titulares das responsabilidades parentais o pagamento do valor correspondente a 5, 10 ou 20 refeições (mediante o número de refeições pretendido). Poderão efetuar o pagamento na tesouraria da Câmara Municipal de Alenquer, entre as 9h00 e as 16h00, ou por multibanco utilizando a entidade e as referências atribuídas a cada aluno. As referências de multibanco são enviadas por correio aos encarregados de educação/titular das responsabilidades parentais dos alunos inscritos pela primeira vez no serviço, sendo que os restantes alunos já dispõem das referências enviadas no ano letivo anterior. As referências de multibanco só serão alteradas caso exista alteração do escalão da segurança social.

Os pagamentos por multibanco deverão ser efetuados preferencialmente em dias úteis, uma vez que o saldo só ficará disponível 24 a 48 horas após a operação.

Os encarregados de educação receberão um alerta, via sms (mensagem escrita no telemóvel) sempre que se verifique um saldo correspondente a 3 refeições. No caso de inexistência de saldo ou saldo negativo será enviado um sms a comunicar que a situação deverá ser regularizada, sob pena da refeição não ser requisitada.

As participações não pagas serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor.

Nos dias de não funcionamento do estabelecimento de educação ou ensino, por motivo alheio ao Município de Alenquer, nomeadamente por motivo de greve da função pública, não haverá lugar à restituição de valores referentes ao serviço de refeições.

Caso a criança transite para o 2º ciclo do ensino básico ou mude de estabelecimento de ensino compete aos encarregados de educação solicitar junto do serviço de educação do Município o reembolso do valor em saldo, indicando o IBAN.

Os comprovativos dos pagamentos efetuados por multibanco estarão disponíveis na plataforma SIGA, cabendo aos encarregados de educação a opção de impressão dos mesmos.

3. Atividades de animação e apoio à família (AAAF)/ Prolongamento de horário

3.1. Destinatários

Considera-se atividades de animação e apoio à família o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças antes e/ou após o horário definido para as atividades educativas nos estabelecimentos de educação pré-escolar e prolongamento de horário o período antes e/ou após a componente letiva e as atividades de enriquecimento curricular, no caso dos alunos do 1º ciclo.



O serviço destina-se às crianças que frequentam os jardins de infância e as escolas de 1º ciclo da rede pública do concelho de Alenquer, constituindo-se fundamento para a necessidade de frequência desta valência as seguintes situações:

- a) A inadequação do horário de funcionamento do estabelecimento de educação/ensino às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação/titulares das responsabilidades parentais;
- b) A distância entre o local de trabalho dos pais ou encarregados de educação/titulares das responsabilidades parentais e o estabelecimento de educação/ensino;
- c) Outra situação em que através de uma análise social do agregado familiar se conclua como recomendável a frequência da criança nesta valência.

O serviço de AAAF/prolongamento de horário será desenvolvido nos estabelecimentos de educação e ensino que disponham de condições humanas e técnicas adequadas para o efeito e está condicionado à verificação de condições mínimas de funcionamento, nomeadamente:

- A frequência por um número mínimo e máximo de crianças, de acordo com o espaço onde são desenvolvidas as atividades, sendo o número mínimo acordado no início do ano letivo pelo serviço de educação em colaboração com a direção do respetivo agrupamento de escolas.
- A existência de instalações adequadas à implementação do serviço, salvo situações específicas a considerar.

Na ausência do educador titular de grupo ou do professor titular de turma no decurso do período letivo, as atividades de animação e apoio à família e o serviço de prolongamento de horário não substituirão a componente letiva.

3.2. Inscrição

A inscrição no serviço deverá ser efetuada nos agrupamentos de escolas (preferencialmente) ou presencialmente no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Alenquer, assim como online através da plataforma SIGA (utilizando o código pessoal de que dispõem), de acordo com o período definido para as matrículas/renovações, através do preenchimento do respetivo formulário de inscrição, ao qual deverão ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos:

- a) Comprovativo do escalão do abono de família emitido pelo serviço de Segurança Social ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública pelo serviço processador que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, com a data do ano a decorrer;
- b) Comprovativos de horário de trabalho de ambos os pais ou encarregado de educação/titular das responsabilidades parentais, caso se trate de família monoparental;
- c) Declaração da Autoridade Tributária relativa à constituição do agregado familiar, obtida via internet.



A inscrição das crianças/ alunos que vão frequentar pela primeira vez o pré-ecolar/ 1.º CEB poderá ser realizada online recorrendo ao link disponível no site da Câmara Municipal.

Só serão analisadas e consideradas válidas as inscrições que contenham a documentação indicada acima.

As inscrições entregues fora do prazo definido serão analisadas e o início da frequência do serviço será efetuado mediante a existência de vaga no serviço, sendo a data de receção da candidatura o principal critério de seleção.

A inscrição no serviço de AAAF/prolongamento prevê a frequência diária e durante todo o ano letivo, não sendo consideradas desistências diárias.

As admissões no serviço estão sujeitas a análise de acordo com os critérios de seleção que se seguem, pelas seguintes prioridades:

- 1º. A criança/aluno(a) estar posicionada(o) no escalão 1 ou 2 da ação social escolar;
- 2º. A criança/aluno(o) ter usufruído do serviço de AAAF/prolongamento de horário no ano letivo anterior;
- 3º. Crianças/alunos que tenham irmãos a candidatar-se ao serviço de AAAF/prolongamento de horário e que tenham usufruído do mesmo no ano letivo anterior.

As listas das crianças admitidas, excluídas e em lista de espera serão afixadas nos estabelecimentos de educação e ensino antes do início das atividades letivas.

Nos períodos de funcionamento do serviço de AAAF/prolongamento de horário apenas poderão permanecer nas instalações as crianças inscritas no respetivo serviço.

Só serão aceites inscrições no serviço cuja situação referente a pagamentos se encontre regularizada, independentemente do estabelecimento de ensino que o aluno frequente ou venha a frequentar.

Os alunos que beneficiem de transporte escolar não poderão beneficiar deste serviço, podendo apenas optar por um dos serviços.

3.3. Atividades

O prolongamento de horário/AAAF será desenvolvido nos estabelecimentos de educação e ensino e tem um carácter lúdico com recurso às assistentes operacionais da autarquia sob a supervisão do serviço de educação e dos agrupamentos de escolas, de acordo com a legislação em vigor.

3.4. Faltas e desistências

No caso de desistência definitiva do serviço compete aos encarregados de educação a comunicação por escrito para o serviço de educação do Município, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis a partir da data em que pretende cancelar a inscrição, sob pena de continuar a ser devido o pagamento da comparticipação familiar.

O não cumprimento desta norma implica o pagamento do serviço, não havendo restituição de valores.



Não são consideradas faltas diárias. Em caso de doença superior a 5 dias compete aos encarregados de educação a comunicação por escrito para o serviço de educação do Município, anexando declaração médica comprovativa da doença, solicitando a respetiva redução da comparticipação familiar, a descontar no mês seguinte ao da falta.

Caso a criança/aluno não frequente o serviço por um período de 15 dias sem apresentação de justificação médica, a inscrição no serviço será cancelada, sendo a vaga ocupada.

No caso das interrupções letivas (natal, páscoa e verão) ao valor total do serviço será descontado o valor correspondente aos dias de interrupção.

3.5. Comparticipação

A frequência no serviço está sujeita a uma comparticipação familiar calculada de acordo com o Indexante de Apoios Sociais (IAS), que é atualizado anualmente. O valor mensal da comparticipação familiar é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família:

ABONO FAMÍLIA	ESCALÃO	SERVIÇO DE AAAF/PROLONGAMENTO DE HORÁRIO		VALOR/MÊS (2 Períodos)	VALOR/MÊS (1 Período)
		% Aplicada	Valor do IAS	€	€
1	A	1,00%	€ 438,81	€ 4,38	€ 2,19
2	B	3,00%	€ 438,81	€ 13,16	€ 6,58
3	3	5,00%	€ 438,81	€ 21,94	€ 10,97
5	4	8,50%	€ 438,81	€ 37,29	€ 18,64

A frequência apenas num dos períodos (manhã ou tarde) corresponde a 50% do valor da comparticipação.

A não apresentação do comprovativo do escalão da Segurança Social implicará o posicionamento no escalão máximo.

Os agregados familiares que tenham mais do que um educando a frequentar em simultâneo o serviço nos jardins de infância e escolas básicas do 1º ciclo da rede pública do concelho, pagarão pelo primeiro educando o valor correspondente ao seu escalão de comparticipação e pelos restantes o valor correspondente ao 3º escalão, desde que o respetivo agregado esteja posicionado no 4º escalão ou superior e sempre que o indiquem no respetivo boletim de inscrição.



Sempre que se verifique alteração da situação socioeconómica do agregado familiar poderá ser reavaliado o processo. Para tal, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, sendo que a alteração se torna efetiva no mês seguinte ao da entrega da documentação.

O serviço é pré-pago e o pagamento poderá ser efetuado através de numerário, na tesouraria da Câmara Municipal de Alenquer e por multibanco até ao dia 8 de cada mês, utilizando para o efeito os dados enviados por sms no primeiro dia do mês (referência, entidade e valor), na opção "Pagamento de serviços", sendo que nas interrupções letivas ao valor total do serviço será descontado o valor correspondente aos dias de interrupção letiva

Os comprovativos do pagamento estarão disponíveis na plataforma SIGA, cabendo aos encarregados de educação a opção de impressão dos respetivos documentos.

Se durante dois meses consecutivos a comparticipação relativa às AAAF/prolongamento de horário não for regularizada, o serviço será suspenso por tempo indeterminado até à regularização do(s) pagamento(s) em falta, sem prejuízo do direito de audiência prévia dos interessados nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos casos de incumprimento da obrigação de pagamento do serviço e até à regularização da situação é vedada a inscrição do aluno no mesmo, independentemente do estabelecimento de ensino que frequente ou venha a frequentar.

4. Atividades nas interrupções letivas - Férias Divertidas (JI e 1º CEB)

4.1. Destinatários

As atividades nas interrupções letivas destinam-se às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e as escolas de 1º ciclo da rede pública do concelho de Alenquer e decorrem nas interrupções do natal, páscoa e verão (junho e julho).

4.2. Inscrição

A calendarização das inscrições nas atividades nas interrupções letivas será divulgada no início do ano letivo.

Só serão aceites inscrições fora de prazo por motivos de força maior, devidamente justificados.

A inscrição no serviço será semanal e deverá ser efetuada no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Alenquer ou através do sítio da internet do Município, através do preenchimento do respetivo formulário de inscrição ao qual deverão ser obrigatoriamente anexados os seguintes documentos:



a) Declarações que atestem o período de férias dos pais ou encarregado de educação/titulares das responsabilidades parentais.

As admissões no serviço estão sujeitas a análise de acordo com os critérios de seleção que se seguem, pelas seguintes prioridades:

- a) Alunos posicionados pelos escalões A e B da ação social escolar;
- b) Alunos que frequentam o serviço de prolongamento de horário no decorrer do ano letivo em curso;
- c) Data e hora da receção da inscrição.

Só serão aceites inscrições no serviço cuja situação referente a pagamentos se encontre regularizada, independentemente do estabelecimento de ensino que o alune frequente ou venha a frequentar.

4.3. Atividades

As atividades serão desenvolvidas nos estabelecimentos de educação e ensino a definir pela Autarquia em parceria com os agrupamentos de escolas, apresentando um caráter lúdico, desportivo e cultural.

4.4. Faltas e desistências

Nas atividades nas interrupções letivas não são consideradas faltas diárias uma vez que a inscrição é semanal. Em caso de doença superior a 3 dias compete aos encarregados de educação a comunicação por escrito para o serviço de educação do Município, anexando declaração médica comprovativa da doença, solicitando a respetiva redução da comparticipação familiar.

No caso de desistência definitiva do serviço compete aos encarregados de educação a comunicação por escrito para o serviço de educação do Município, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis antes do início das atividades, sob pena de continuar a ser devido o pagamento da comparticipação familiar.

4.5. Comparticipação

As atividades nas interrupções letivas são pré-pagas, de acordo com a tarifa a fixar anualmente pela Câmara Municipal e compete aos encarregados de educação o pagamento do valor corresponde às semanas de frequência do projeto, na tesouraria da Câmara Municipal de Alenquer e por multibanco, utilizando para o efeito os dados enviados por sms (referência, entidade e valor), na opção "Pagamento de serviços".

O valor a pagar inclui o almoço, seguro e o transporte para os passeios.

Aos encarregados de educação cujos seus educandos estejam abrangidos pelo escalão A da ação social escolar será atribuída isenção de pagamento de acordo com o seguinte procedimento: cálculo efetuado com base em 25% das vagas totais atribuídas a cada Agrupamento, respeitando a quota/percentagem,



correspondente ao número de crianças inscritas ao número de agrupamentos existentes (4) e aos quatro escalões do Abono de Família.

Plataforma Siga

A Plataforma SIGA é uma plataforma que permite ao município gerir de forma rápida e eficaz, os vários processos educativos sob a sua responsabilidade, nomeadamente as refeições escolares, o prolongamento de horário e as atividades nas interrupções letivas.

Os encarregados de educação poderão aceder à plataforma SIGA no sítio da internet do Município (www.cm-alenquer.pt), no separador da educação – Plataforma Educativa, através de um código de acesso que irão receber, via correio, no caso dos alunos a frequentar pela primeira vez o serviço e terão acesso a:

- Dados pessoais;
- Ementas;
- Refeições requisitadas e refeições consumidas;
- Saldo disponível;
- Pagamentos efetuados;
- Fatura simplificada;
- Referências de multibanco;
- SMS enviados;
- Informações diversas.

Em relação aos alunos que continuam a usufruir do serviço, o código de acesso à plataforma será o mesmo fornecido/utilizado no ano anterior. Caso o encarregado de educação tenha perdido o código de acesso poderá solicitar o envio do mesmo através do email: educacao@cm-alenquer.pt, indicando o nome do(a) educando(a) e o estabelecimento que frequenta.

Poderão igualmente fazer toda a gestão do processo utilizando um smartphone e fazendo o download da aplicação SIGA2E onde encontrarão toda a informação indicada.

Contactos/Esclarecimentos:

Divisão de Desenvolvimento Social/Educação

Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer

263 730 900

educacao@cm-alenquer.pt